



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 00029826933/2023-NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.003734/2023-82

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1310_00006_2023**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 1310_00006_2023, lavrado no dia 10 de junho de 2023, que aplicou multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao armador STOLT NIELSEN TRANSPORTATION GROUP B. V., no ato representado pelo Agente Marítimo MAURO ANTONIOLI, inscrito no CPF 258.558.320-15, por ter transportado para o Brasil, a bordo do navio STOLT VIKING, tripulante que estava sem documentação migratória regular, conforme disposto no Art. 109, V, da Lei 13.445/2017.
2. O Art. 309, § 4º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 3º, da IN 198 DG/PF, prevê que "lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias".
3. O Art. 309, § 5º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 6º, da IN 198 DG/PF, prevê que "o infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel".
4. Encerrado o prazo e não havendo defesa, sendo revel o infrator e por estar em consonância com o Art. 108, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 301, II, do Decreto 9.199/2017, MANTENHO a multa aplicada, devendo ser notificado o armador através de seu representante legal acerca da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão, conforme disposto no Art. 309, § 8º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 8º, da IN 198 DG/PF.
5. Encaminho a decisão para o endereço eletrônico itj@unishipping.com.br fornecido pelo Agente Marítimo MAURO ANTONIOLI no momento da lavratura do Auto de Infração e Notificação, e para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no Art. 309, § 7º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 7º, da IN 198 DG/PF.

REYNALDO MALAFAIA NETO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NEPOM/DREX/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **REYNALDO MALAFAIA NETO**, Agente de Polícia Federal, em 27/06/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029826933&crc=F043E038.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029826933&crc=F043E038)

Código verificador: **00029826933** e Código CRC: **F043E038**.

Referência: Processo nº 08490.003734/2023-82

SEI nº 00029826933